

## ACÓRDÃO Nº 2414/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-028.594/2011-8.
2. Grupo II – Classe de assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Responsável: Roberto do Rosário Carvalho (399.705.077-53).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS, Coordenação Regional no Rio de Janeiro, por intermédio da Portaria 575, de 27/9/2006, contra o servidor Roberto do Rosário Carvalho, Motorista Oficial da CORE/Funasa/RJ, em decorrência do recebimento indevido de salários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Roberto do Rosário Carvalho, ex-servidor da Funasa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor do débito (R\$)
30/06/2000	2.220,56
31/07/2000	1.442,36
31/08/2000	1.442,36
30/09/2000	1.442,36
31/10/2000	1.524,72
30/11/2000	2.007,01
31/12/2000	1.483,55
31/01/2001	1.483,55
28/02/2001	1.483,55
31/03/2001	1.483,55
30/04/2001	1.483,55
31/05/2001	1.483,55

Data	Valor do débito (R\$)
30/06/2001	1.932,25
31/07/2001	64,63
31/08/2001	64,63
30/09/2001	64,63
31/10/2001	233,25
30/11/2001	1.159,99
31/12/2001	264,22
31/01/2002	1.162,09
28/02/2002	55,50
31/03/2002	557,63
31/08/2002	74,00
31/07/2004	448,80

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Roberto do Rosário Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia dos elementos pertinentes

à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-12/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral